

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026
Lei Federal nº 14.133/2021

I - PREÂMBULO

Emerson Ribeiro da Silva, Superintendente da SAMA – GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICOS E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, usando a competência delegada pela Portaria n.º 11.833, de 08/01/2025, torna público o pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, visando a contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da SAMA, abrangendo servidores ativos efetivos e comissionados, e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Autarquia, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão será conduzida pela Pregoeira DANIELA SOUSA RIBEIRO e Equipe de Apoio, designados através da Resolução SAMA n.º 06, de 04/06/2024.

Processo nº 02/2026

Pregão Eletrônico nº: 01/2026

Plataforma: <https://bll.org.br>

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Realização: 22/04/2026 a partir das 10H (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Maior lance (maior oferta)

Modo de Disputa: Aberto

E-mail do Pregoeiro: licitacoes@pmmsama.sp.gov.br

II - PARTICIPAÇÃO DE ME/EEP/EQUIPARADAS

a) Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.

III - DO OBJETO

a) A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da SAMA - Gestão de Saneamento Básico e Serviços Concedidos do Município de Mauá/SP, abrangendo servidores ativos efetivos e comissionados, e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Autarquia, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste edital.

b) O critério de julgamento adotado será o maior lance ou oferta, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

c) No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e demais documentos,



prevalecerá a descrita neste edital.

IV - PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do certame todas as instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, INTERESSADAS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

b) É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO do serviço objeto deste edital, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) Não poderá participar desta licitação:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontra impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. Empresas submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos;

III. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

IV. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAMA;

V. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio; que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

a) Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:



I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

II. Encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço.

III. Disponibilizarão para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

IV. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

VI - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

a) No campo valor unitário, a proposta deverá ser cadastrada seguindo a fórmula constante no termo de referência.

b) A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, e conter os seguintes elementos:

I. Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;

II. Número do Edital do Pregão;

III. Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital;

IV. Preço global, por item, irrevogável;

V. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

VI. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

VII. Prazo de entrega dos produtos em conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital.

c) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

d) No final do julgamento a licitante vencedora deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, em conformidade com a fórmula estipulada, bem como observar o valor mínimo estipulado, além dos documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.

e) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.



VII - DA ABERTURA DA SESSÃO

- a) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, até a data, horário e plataformas indicados neste Edital.
- b) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

VIII - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

- a) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- c) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 5% (cinco por cento).
- e) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- f) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- g) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- h) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- i) No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- j) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- k) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



l) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme o caso.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

- a) O julgamento da proposta será efetuado pelo valor de MAIOR OFERTA.
- b) Como critérios de aceitabilidade de preços das propostas será adotado o valor mínimo. Não serão aceitas propostas cujo valor global seja inferior ao estimado no Termo de Referência, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- c) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao sítio www.esancoes.sp.gov.br.
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da Lei nº 8.429, de 1992.
- e) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- f) Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. Contiver vícios insanáveis;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
 - III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- g) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- h) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- i) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- a) A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou por envio da documentação pelo sistema BLL COMPRAS (<https://bll.org.br>), visando que todos os

licitantes tenham acesso aos documentos.

- b) Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:
- I. Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;
 - II. Certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
 - III. Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
 - IV. Certidão de regularidade de débito para com o FGTS;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - VI. Certidão de regularidade de perante a Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários; ou se for caso, a CND de INSS;
 - VII. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;
 - VIII. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal, mobiliário;
 - IX. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Anexo III);
 - X. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo IV);
- c) A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÁXIMO, DUAS HORAS.
- e) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- f) Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- g) A Pregoeira poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- h) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XI - DOS RECURSOS

- a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da

Lei nº 14.133, de 2021.

- b) Quanto a intenção de interpor recurso o sistema dará prazo de 30 minutos para registrar a intenção de interpor recursos.
- c) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- d) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - I. deverá manifestada, imediatamente, sua intenção de interpor recursos sob pena de preclusão;
 - II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - III. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- e) O recurso de que trata o inciso I do artigo 165, da Lei 14133/2021 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- f) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- g) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- i) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- j) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.pmmsama.sp.gov.br.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- a) A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.
- c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido à SAMA sem ônus adicionais.



XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento do valor ofertado deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas em conta bancária da SAMA. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pela Diretoria de Administração e Finanças da SAMA.
- b) O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação decorrente desta licitação será formalizada, no prazo de até 5 dias, após a homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo I deste Edital.
- b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- d) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) A vigência do presente contrato será de 5 anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, alcançando a vigência máxima de 10 anos nos termos dos artigos 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviços contínuos

XV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- e) A sanção de MULTA, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.
- f) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do item (a) da Capítulo XVI do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xii e xiii do item (a) da Capítulo XVI do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES bem como, pelas infrações administrativas previstas nas ALÍNEAS II, III, IV, V, VI e VII do item "A" do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- c) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail da pregoeira constante no preâmbulo deste edital, ou qualquer outra plataforma de

encaminhamento digital de documentos.

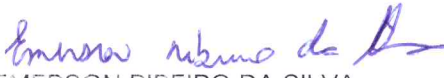
- d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- b) À SAMA é reservado o direito de REVOGAR, ADIAR ou PRORROGAR a presente licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
- d) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mauá/SP.
- e) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- f) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SAMA.
- h) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- j) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio da SAMA: www.pmmsama.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Mauá/SP.



Mauá/SP, 07 de abril de 2026



EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Superintendente
SAMA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

A - OBJETO

Contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da SAMA - Gestão de Saneamento Básico e Serviços Concedidos do Município de Mauá/SP, abrangendo servidores ativos efetivos e comissionados, e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Autarquia.

B - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamentos dos servidores ativos efetivos e comissionados da SAMA - Gestão de Saneamento Básico e Serviços Concedidos do Município de Mauá/SP.

C - SOLUÇÃO

Para operacionalizar do objeto destacado acima, pretende-se a contratação de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

D - REQUISITOS DO FORNECEDOR

A instituição bancária interessada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar no país.
- b) Disponibilizar soluções tecnológicas avançadas para processamento e gerenciamento de créditos.
- c) Disponibilizar assistência à SAMA para todas as demandas provenientes do processamento da folha de pagamento, como suporte técnico aos sistemas da Instituição Financeira, canal de atendimento para saneamento de dúvidas quanto ao processamento dos créditos e gerente de relacionamento, para atendimento no período das 08h às 18h.
- d) Assegurar aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta para outra conta de instituição financeira bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, bem como de utilizar conta salário, sem custo, nos termos das Resoluções nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 e 3.424, de 21 de dezembro de 2006 /2006 do BACEN.

E - REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:

- I. Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;
- II. Certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.



- III. Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- IV. Certidão de regularidade de débito para com o FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VI. Certidão de regularidade de perante a Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários; ou se for caso, a CND de INSS;
- VII. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;
- VIII. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal, mobiliário;
- IX. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Anexo III);
- X. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da fornecedora, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo IV);

F - VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL

Conforme os cálculos e pesquisas realizadas, fica estabelecido o valor mínimo aceitável de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para esta contratação.

Esse valor acima foi obtido a partir das seguintes referências:

LICITANTE	DADOS DA LICITAÇÃO	QUANTIDADE DE VIDAS	VALOR POR VIDA (60 MESES)	VALOR TOTAL
SAMA - Gestão de San. Básico e Serv. Conced. do Mun. de Mauá/SP	Pregão Presencial n.º 12/2019	169	R\$ 710,02	R\$ 120.010,00
Prefeitura Municipal de Cerro Negro – SC	Pregão Eletrônico PR 004/2025	275	R\$ 618,55	R\$ 170.100,00
EMDAEP – Empresa de Desen., Água, Esgoto e Pavim. de Dracena	Pregão Eletrônico n.º 08/2024	117	R\$ 598,29	R\$ 70.000,00
Prefeitura Municipal de Taquaral/SP	Pregão Eletrônico n.º 09/2025	265	R\$ 928,03	R\$ 245.926,67
VALOR MÉDIO POR VIDA (SOMA DOS VALORES / 4)			R\$ 713,72	

- I. Quantidade de vidas SAMA = 55 (cinquenta e cinco)
- II. Valor médio obtido por vidas = R\$ 713,72 (setecentos e treze reais e setenta e dois centavos)
- III. Valor mínimo base = R\$ R\$ 39.254,74 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).



G – EXECUÇÃO

- a) O Banco deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- b) Efetuar em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, o depósito que totaliza o valor ofertado na licitação, em conta bancária da SAMA. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pela Diretoria de Administração e Finanças – SAMA.
- c) Instalar sistema informatizado compatível com o da SAMA, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.
- d) A SAMA, em 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, encaminhará ao Banco, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.
- e) Recebidas estas informações, o Banco deverá providenciar a abertura das contas em agência específica para o atendimento aos servidores, definindo juntamente com a SAMA o cronograma para assinatura dos contratos pertinentes e entrega de documentos, devendo esta assinatura e respectiva entrega de documentos por parte de servidores ser feita na Diretoria de Administração e Finanças - DAF. Para tanto, a instituição financeira deverá disponibilizar funcionário(s) para comparecer(em) à SAMA e, dentro do cronograma, realizar as aberturas das contas.
- f) Toda a despesa decorrente destas ações correrá por conta do banco, cabendo à SAMA somente informar/orientar os servidores a respeito do procedimento.
- g) O Banco não poderá recusar a abertura da conta em nome do servidor.
- h) A SAMA abrirá tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas no Município de Mauá/SP, dotada de estrutura de atendimento a setor público, para a realização dos serviços constantes do presente edital.
- i) A instituição deverá ter, no mínimo, uma agência física em Mauá/SP, gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento da SAMA, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.
- j) Caberá ao banco repassar à SAMA os dados cadastrais da conta que forem abertas de cada servidor, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se o banco, civil e administrativamente, pela veracidade das informações.
- k) A abertura, condições de uso e movimentação da conta corrente dos servidores serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.
- l) O banco deverá abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os membros e servidores da SAMA, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente.



- m) Efetuar depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para a SAMA.
- n) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução nº 5058/2022 do Banco Central.
- o) Será fornecida à CONTRATANTE a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e após encerrado o período total de 15 (quinze) dias previsto para a abertura das contas e o cadastramento dos servidores.
- p) Os servidores que optarem por serviços não previstos neste contrato ficarão sujeitos à cobrança das respectivas taxas/tarifas pelos serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- q) O CONTRATANTE deve autorizar e informar à CONTRATADA, através de sua Agência local e via transmissão de dados, 2 (dois) dias antes da data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos a serem efetuados" nas contas correntes dos servidores - clientes/usuários, em duas vias. A Autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
- r) A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONTRATANTE, junto à Agência, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.
- s) O CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, através de sua Agência local, o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.
- t) O CONTRATANTE fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, a fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações.
- u) O CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem livremente suas contas através de cartão magnético.
- v) A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, visto que sua função é a de simples pagadora, por conta e ordem do CONTRATANTE, nos termos avençados neste Contrato.
- w) Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA pelas obrigações do CONTRATANTE oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.
- x) O CONTRATANTE se obriga a comunicar o CONTRATADO, imediatamente, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

- y) Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- z) Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

H - GESTÃO

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das expedições de requisições de pedidos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- c) A Diretoria de Administração e Finanças - DAF adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado na licitação em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, em conta bancária da SAMA. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pelo Diretoria de Administração e Finanças - DAF.
- b) O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

J – DADOS PARA ELABORAÇÃO DA OFERTA

- a) Todo o estudo técnico e a memória de cálculo, constante do processo de compra basearam-se nos seguintes dados:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
Efetivos/estatutários	44
Comissionados sem estabilidade (ativos)	11
Estagiários	00
TOTAL	55




Nº DE FUNCIONÁRIOS	FAIXA SALARIAL
01	Até R\$ 3.000,00
12	De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00
32	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00
11	Acima de R\$ 10.000,01
55	TOTAL

Mês	Valor Bruto da Folha
12/2025	R\$ 318.608,49
01/2026	R\$ 400.975,25
02/2026	R\$ 595.189,08

- b) Datas de pagamentos:
- I. Adiantamento salarial: todo 15 (quinze) de cada mês;
 - II. Salário: todo 30 (trinta) de cada mês;
 - III. 1ª parcela do 13º salário: Todo dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;
 - IV. 2ª parcela do 13º salário: Todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
- c) Quando os dias de pagamentos de salários coincidirem com finais de semana (sábado/domingo) e/ou feriados, sempre ocorrerá a antecipação.

Mauá/SP, 07 de abril de 2026.


EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Superintendente
SAMA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

(usar papel timbrado da empresa)

NOME COMPLETO, portador (a) do RG n.º _____ SSP/____, e inscrito (a) no CPF (MF) sob n.º _____, representante legal da empresa _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, Telefone, inscrita no CNPJ n.º _____ interessada em participar no Pregão Eletrônico n.º 01/2026, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Mauá/SP, _____ de 2026

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
SAMA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026**

NOME COMPLETO, portador (a) do RG n.º _____ SSP/____, e inscrito (a) no CPF (MF) sob n.º _____, representante legal da empresa _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, Telefone, inscrita no CNPJ n.º _____ interessada em participar no Pregão Eletrônico n.º 01/2026, declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a SAMA.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Mauá/SP, _____ de 2026

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº [REDACTED] 2026
PROCESSO Nº 02/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR DE FORMA EXCLUSIVA OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SAMA - GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E QUALQUER OUTRA PESSOA QUE VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A AUTARQUIA

A SAMA – GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICOS E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 00.533.003/0001-90, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. EMERSON RIBEIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], de acordo com a Lei Municipal nº 6.203 de 04/04/2024 e Portaria nº 11.833, de 08/01/2025, denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED], estabelecida na Av. [REDACTED], N.º [REDACTED] – Bairro [REDACTED] – Cidade/Estado, CEP [REDACTED], representada neste ato por seu representante legal, Sr. (a) [REDACTED], Cargo, portador (a) da CI (RG) nº [REDACTED] SSP/[REDACTED] e inscrito (a) no CPF (MF) sob nº [REDACTED], na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/2026, pelo tipo maior oferta de preço, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 02/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da SAMA - Gestão de Saneamento Básico e Serviços Concedidos do Município de Mauá/SP, abrangendo servidores ativos efetivos e comissionados, e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Vinculam esta contratação:
- i. O Termo de Referência;
 - ii. O Edital da Licitação;
 - iii. A Proposta do contratado.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, alcançando a vigência máxima de 10 anos nos termos dos artigos 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviços contínuos, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- a) O Banco deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- b) Efetuar em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, o depósito que totaliza o valor ofertado na licitação, em conta bancária da SAMA. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.
- c) Instalar sistema informatizado compatível com o da SAMA, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.
- d) A SAMA, em 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, encaminhará ao Banco, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.
- e) Recebidas estas informações, o Banco deverá providenciar a abertura das contas em agência específica para o atendimento aos servidores, definindo juntamente com a Diretoria de Administração e Finanças – DAF o cronograma para assinatura dos contratos pertinentes e entrega de documentos, devendo esta assinatura e respectiva entrega de documentos por parte de servidores na SAMA. Para tanto, a instituição financeira deverá disponibilizar funcionário(s) para comparecer(em) à Autarquia e, dentro do cronograma, realizar as aberturas das contas.
- f) Toda a despesa decorrente destas ações correrá por conta do banco, cabendo à SAMA somente informar/orientar os servidores e vereadores a respeito do procedimento.
- g) O Banco não poderá recusar a abertura da conta em nome do servidor.
- h) A SAMA abrirá tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas no Município de Mauá, dotada de estrutura de atendimento a setor público, para a realização dos serviços constantes do presente edital.
- i) A instituição deverá ter, no mínimo, uma agência física em Mauá/SP, gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento da SAMA, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.
- j) Caberá ao banco repassar à SAMA os dados cadastrais da conta que forem abertas de cada servidor, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se o banco, civil e administrativamente, pela veracidade das informações.
- k) A abertura, condições de uso e movimentação da conta corrente dos servidores serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.



- l) O banco deverá abrir e manter, sem ônus para a Contratante, a usualmente denominada conta salário - nos termos das Resoluções nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 e 3.424, de 21 de dezembro de 2006/2006 do BACEN - para os membros e servidores da SAMA, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente.
- m) Ficam assegurados aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta para outra conta de instituição financeira bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, bem como de utilizar conta salário, sem custo, constam nos termos das Resoluções nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 e 3.424, de 21 de dezembro de 2006 /2006 do BACEN.
- n) A instituição financeira Contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução nº 5058/2022 do Banco Central.
- o) Será fornecida à CONTRATANTE a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e após encerrado o período total de 15 (quinze) dias previsto para a abertura das contas e o cadastramento dos servidores e vereadores.
- p) Os servidores que optarem por serviços não previstos neste contrato ficarão sujeitos à cobrança das respectivas taxas/tarifas pelos serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- q) A CONTRATANTE deve autorizar e informar à CONTRATADA, através de sua Agência local e via transmissão de dados, 2 (dois) dias antes da data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos a serem efetuados" nas contas correntes dos servidores - clientes/usuários, em duas vias. A Autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
- r) A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente da CONTRATANTE, junto à Agência, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.
- s) A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, através de sua Agência local, o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.
- t) A CONTRATANTE fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, a fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações.
- u) A CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem livremente suas contas através de cartão magnético.
- v) A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, visto que sua função é a de simples pagadora, por conta e ordem



da CONTRATANTE, nos termos avençados neste Contrato.

w) A CONTRATANTE se obriga a comunicar o CONTRATADO, imediatamente, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

x) Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

y) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

z) A Fiscalização do contratado será realizado pelo fiscal designado nos autos do processo em epígrafe e sua gestão pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

a) O presente contrato tem o valor global de R\$ (_____).

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO ART. 92, V e VI

a) O pagamento do valor ofertado deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas em conta bancária da SAMA. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

b) O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- g) A SAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – Equilíbrio Econômico-Financeiro.
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as




normas de segurança da Contratante.

- l) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - LGPD.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - i. advertência;
 - ii. multa;
 - iii. impedimento de licitar e contratar;
 - iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) A sanção de MULTA, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.
- f) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do item (a) da Cláusula Oitava do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas VIII, IX, X, XII e XII do item (a) da Cláusula Oitava do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SAMA.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por SIMPLES APOSTILA, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA TREZE - FORO

- b) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mauá/SP, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mauá/SP, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

EMERSON RIBEIRO DA SILVA
AUTARQUIA SAMA
Contratante



EMPRESA CONTRATADA
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.º

CPF n.º

Nome:

RG n.º

CPF n.º